



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 138/19

Processo Administrativo: PMC.2017.00000630-31

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 255/19

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIGA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.325.244/0001-44, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento temporário, implantação, treinamento, suporte e manutenção corretiva e evolutiva para Sistema de Informática Laboratorial (SIL) e ferramenta de gestão tipo BI (Business Intelligence), em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses estabelecido pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item		Unidade	Preço Unitário (R\$)	Quant. Anual	Preço Total Anual (R\$)
01	Licença temporária do SIL para utilização em até 200 estações do Laboratório Central e Postos de Coleta simultaneamente conectadas ao SIL (até 200 logins simultâneos).	mês	10.000,00	12	120.000,00
02	Licença temporária do BI para utilização em até 5 estações escolhidas pela Contratante.	mês	1.487,00	12	17.844,00
03	Instalação e Implantação do SIL e BI no Laboratório Central.	serviço	55.000,00	1	55.000,00
04	Treinamento aos usuários-chave, aos usuários multiplicadores e aos profissionais da TI.	serviço	32.000,00	1	32.000,00
05	Acompanhamento presencial aos usuários-chave durante a implantação e no início da operação do SIL e BI em produção, garantindo uma transição tranquila para o novo ambiente.	serviço	4.000,00	1	4.000,00
06	Desenvolvimento de uma integração com o software de ICR/OCR (digitalização dos formulários de pedidos de exames) utilizado pelo Laboratório.	serviço	3.125,00	1	3.125,00
07	Interfaceamento dos instrumentos de automação laboratorial em uso no laboratório, segundo o que consta do Anexo IB do Edital.	mês	7.000,00	12	84.000,00
08	Integração com até 3 Laboratórios de Apoio utilizados pelo Laboratório Municipal.	mês	1.000,00	12	12.000,00
09	Disponibilização de ferramenta que permita aos laboratórios apoiados pelo Laboratório Municipal, enviar pedidos/amostras e receber os respectivos resultados, tanto de modo manual utilizando um Portal Web, quanto em modo integrado com o sistema de gestão do apoiado (SIL com Sistema do Apoiado) utilizando, neste último caso, um protocolo desenvolvido pela Contratada segundo as especificações da Contratante.	mês	1.900,00	12	22.800,00
10	Suporte técnico remoto, ao SIL e BI, em horário comercial, pelo período de vigência do Contrato; Manutenção corretiva e Manutenção evolutiva.	mês	7.000,00	12	84.000,00
11	Fornecimento de até 2000 (duas mil) horas técnicas anuais não cumulativas de profissionais para dispêndio em serviços sob solicitação da Contratante, tais como: Implementação de drivers de comunicação com novos equipamentos; Novas funcionalidades; Integração com outros sistemas; Cumprimento de exigências legais ou da Administração; Implantação de novas funcionalidades; pelo período de vigência do Contrato.	horas	71,85	2000	143.700,00
12	Licenças temporárias dos Bancos de Dados utilizados pelo SIL e BI, incluindo espelhamento das bases, em quantidades suficien-	mês	8.000,00	12	96.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

	tes para seu perfeito funcionamento pelo período de vigência do contrato.				
13	Suporte técnico, manutenção corretiva e manutenção evolutiva dos Bancos de Dados utilizados pelo SIL e BI, pelo período de vigência do contrato.	mês	2.000,00	12	24.000,00
14	Migração dos dados (pacientes, resultados, laudos e estatísticas) do sistema laboratorial atualmente em uso pelo Laboratório Municipal, preservando esses dados históricos, incorporando-os e tornando-os disponíveis no novo sistema.	serviço	14.531,00	1	14.531,00
15	Disponibilização de uma solução para a exportação dos dados, contendo o movimento (atendimento, resultados de exames, etc...), além dos dados dos pacientes, em formato texto, com documentação do layout dos arquivos gerados.	serviço	12.000,00	1	12.000,00
TOTAL					R\$ 725.000,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº1395450 do processo:

087000.08720.10.126.1003.4026.3.3.90.40.01 FR: 01.310-000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

- PR = P0 X (variação acumulada do IPC – FIPE – Geral1 até o IPC – FIPE - Geral12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC – FIPE – Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar ao Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal mensal para os serviços prestados no mês.

8.2. O Laboratório Municipal terá até 03 (três) dias úteis para aprová-los ou rejeitá-los, e encaminhar à Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, para recepção e encaminhamento para o pagamento.

8.2.1. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

8.3. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. O pagamento relativo à implantação do SIL e BI se fará em parcela única, após a emissão do " aceite da implantação", pela Contratante.

8.5. O Pagamento dos itens relacionados no Modelo de Proposta Comercial - Anexo III será realizado conforme descrito nos subitens 1.7.4, 1.7.5 e 1.7.6 do Anexo I – Projeto Básico.

8.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

8.6. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

9.1.4. Informar a Contratante por escrito em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

alteração do preposto.

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada.

10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos.

10.1.3. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na disponibilização do funcionamento total do sistema, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 1% (um por cento) do valor mensal referente ao Suporte Técnico, por dia de atraso no cumprimento do prazo de tempo de resposta ao chamado de 02 (duas) horas para resposta à notificação.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 255/2019 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 255/2019, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2017.00000630-31.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de documentos SEI nº 1857735 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Será permitida a subcontratação no limite total de até 30% (trinta por cento) do valor da proposta para módulos ou ferramentas de software, mediante prévia aprovação da Contratante, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio do Departamento de Saúde (DS) e Departamento Administrativo (DA) da SMS, efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato.

19.2. O Laboratório Municipal de Patologia Clínica de Campinas e a Coordenadoria de Contratos e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa Contratada.

19.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora.

19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o contrato, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 NOV 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

LIGA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. – ME

Representante Legal:

RG nº 111071451

CPF nº

Luiz Antônio Normanha Novaes

Diretor Geral

CPF: 557.047.276-20

LIGA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2017.00000630-31

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento temporário, implantação, treinamento, suporte e manutenção corretiva e evolutiva para Sistema de Informática Laboratorial (SIL) e ferramenta de gestão tipo BI (Business Intelligence)

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 255/2019

CONTRATANTE: Município de Campinas

DETENTORA: LIGA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. – ME

TERMO DE CONTRATO Nº: 138/19

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 01 NOV. 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: Viviane Vilela Ryde Neves

Cargo: Apoio técnico

CPF: 2931281687

RG: 30884409-3

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: Av. Anchieta, 200

E-mail institucional: viviane.vilela@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: viviane.vilela@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 21168157

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: carmino.souza@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Antonio Normanha Novaes

Cargo: Diretor

CPF: 557.047.276-20

RG: MG 1071451

Data de Nascimento: 23/01/1959

Endereço residencial completo: R. das Flores, 76, ap. 403, Vila de Sereia, Nova Lima - MG

E-mail institucional: patricia.marcondes@liga.inf.br

liga@liga.inf.br

E-mail pessoal: ngormanha@liga.inf.br

Telefone(s): (31) 3214-0100

Assinatura: _____

Luiz Antônio Normanha Novaes

Diretor Geral

CPF: 557.047.276-20

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO